



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 21 DE SETEMBRO DE 2006.

= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 134/06

TORNA OBRIGATÓRIO O TESTE DE ACUIDADE VISUAL E O EXAME OFTALMOLÓGICO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
DECRETA:

Art. 1º - Tornam-se obrigatórios a aplicação do teste de acuidade visual e o oferecimento de exame oftalmológico a todas crianças e adolescentes matriculados nas creches e escolas públicas municipais.

Art. 2º - Os exames de que trata o artigo anterior obedecerão aos seguintes critérios de aplicação:

I - quanto à distribuição:

a) crianças de 0 (zero) a 4 (quatro) anos: farão apenas o teste oftalmológico;

b) crianças com idade acima de 4 (quatro) anos farão o teste de acuidade visual e, quando necessário, serão encaminhadas para exame oftalmológico em clínicas especializadas, sendo estas, preferencialmente, as policlínicas regionais;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

II - quanto à época: serão os exames realizados de forma rotineira, ao longo do ano letivo, evitando-se a sua realização em forma de mutirão.

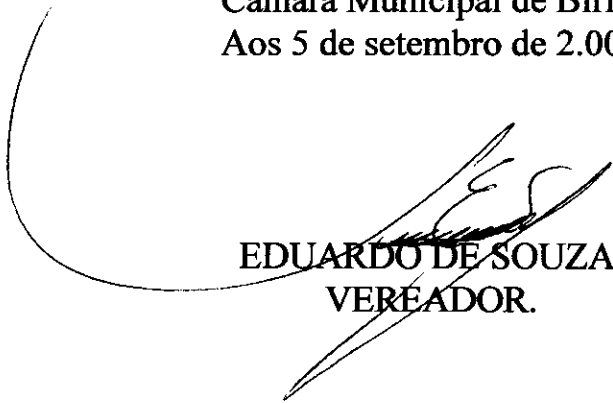
Art. 3º - Cabe ao Executivo providenciar para que as crianças e adolescentes atendidos tenham tratamento oftalmológico e intervenções cirúrgicas.

Art. 4º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 5 de setembro de 2.006.


EDUARDO DE SOUZA,
VEREADOR.